



ESTADO DE SÃO PAULO

1.

TERMO DE CONVÊNIO

nº 11/13

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, esta pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, e a Prefeitura do Município de São Paulo, visando à implantação do Programa de Proteção do Patrimônio e Equipamentos Municipais em Regiões Críticas do Município e o Programa de Fiscalização das Normas de Prevenção de Incêndios e de Acidentes junto às Casas Noturnas e estabelecimentos com grande afluxo de pessoas, bem como apoio à fiscalização do silêncio urbano e situações decorrentes da deflagração de estado de criticidade monitorados pelo COMDEC, com o emprego de policiais militares.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF nº 46.379.400/0001-50 e CCM nº 3.546.659-6, com sede na Avenida Morumbi, nº 4.500, Morumbi, São Paulo/SP, neste ato representado pelo seu Governador **GERALDO ALCKMIN**, portador do RG nº 5.477.954-6, por meio da Secretaria da Segurança Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 46.377.800/0001-24 e CCM nº 3.546.795-9, com sede na Rua Libero Badaró nº 39, Centro, São Paulo/SP, representada por seu Secretário de Estado **FERNANDO GRELLA VIEIRA**, portador do RG nº 8.869.214, esta pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 04.198.514/0001-54, com sede na Praça Coronel Fernando Prestes, nº 115, São Paulo/SP, e o Município de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF nº 46.395.000/0001-39 e CCM nº 3.521.552-6, com sede no Viaduto do Chá, nº 15, Centro, São Paulo/SP, neste ato representado pelo seu Prefeito **FERNANDO HADDAD**, portador do RG nº 11.975.235, conforme determinação contida no § 5º do art. 1º da Lei Municipal nº 14.977, de 11 de setembro de 2009, e, nos termos do artigo





ESTADO DE SÃO PAULO

70 da Lei Orgânica do Município, pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana, inscrita no CNPJ/MF nº 05.245.375/0001-35 e CCM nº 3.521.553-4, com sede na Rua Augusta nº 435/437, Consolação, São Paulo/SP, representada por seu Secretário **ROBERTO TEIXEIRA PINTO PORTO**, portador do RG nº 1.677.374-9, e pela Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, inscrita no CNPJ/MF nº 49.269.236/0001-17 e CCM nº 3.521.559-3, com sede na Rua Libero Badaró nº 425, Centro, São Paulo/SP, representada por seu Secretário **FRANCISCO MACENA DA SILVA**, portador do RG nº 13.865714, doravante denominados, respectivamente, ESTADO, SSP, PMESP, MUNICÍPIO, SMSU e SMSP, com fundamento no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais e regulamentares vigentes, por este e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1.1. O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para implementar o *Programa de Proteção do Patrimônio e Equipamentos Municipais em Regiões Críticas do Município e o Programa de Fiscalização das Normas de Prevenção de Incêndios e de Acidentes junto às Casas Noturnas e estabelecimentos com grande afluxo de pessoas, bem como apoio à fiscalização do silêncio urbano e situações decorrentes da deflagração de estado de criticidade monitorados pelo COMDEC*, com o emprego de policiais militares, mediante delegação compartilhada das atribuições previstas na Lei Municipal nº 13.866, de 1º de julho de 2004 e Decreto nº 50.448, de 25 de fevereiro de 2009 e respectivas alterações, Lei Municipal nº 10.224, de 15 de dezembro de 1986 e alterações, Lei Municipal nº 11.228, de 26 de julho de 1992 e Decreto nº 32.329, de 23 de setembro de 1992 e respectivas alterações, Lei Municipal nº 11.501 de 11 de abril de 1994 e alterações e Decreto nº 47.534, de 1º de agosto de 2006, no que se refere à prevenção e inibição de atos que atentem contra os bens, instalações e serviços municipais, proteção do patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, intervenção, gerenciamento e mediação de





ESTADO DE SÃO PAULO

conflitos e crises em bens, serviços e instalações municipais em regiões críticas do Município, bem como proteção e fiscalização das normas de segurança e prevenção de acidentes nas casas noturnas e estabelecimentos com grande afluxo de pessoas em funcionamento no Município e, por fim, situações decorrentes da deflagração do estado de criticidade do sistema da defesa civil municipal.

1.2. Para fins deste Convênio, a participação do policial militar estadual dar-se-á nos termos definidos pela **PMESP**, sendo direcionada exclusivamente à atividade objeto deste Convênio.

1.3. A execução do objeto do Convênio processar-se-á consoante Plano de Trabalho, previamente ajustado entre a **SSP**, a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – **SMSP** e a Secretaria Municipal de Segurança Urbana – **SMSU**, que passa a fazer parte deste Convênio, conforme Anexo 1.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações Comuns e Específicas dos Partícipes

2.1. Para a execução do Convênio, o **ESTADO** e o **MUNICÍPIO** terão as seguintes obrigações:

2.1.1. caberá ao **ESTADO** e ao **MUNICÍPIO**, em cooperação:

2.1.1.1. adotar o ajustado no Plano de Trabalho previsto na Cláusula Primeira, visando a facilitar a implantação dos Programas referenciados, garantindo a operacionalização no padrão e qualidade adotados tanto pela **PMESP**, quanto pelo **MUNICÍPIO**;

2.1.1.2. manter permanentemente uma Comissão Paritária de Controle e Fiscalização dos Programas, composta por integrantes da **PMESP**, **SMSP** e **SMSU**, com responsabilidade pelo acompanhamento da execução do presente Convênio nos níveis acordados, e, primordialmente, para a solução de questões não previstas;





ESTADO DE SÃO PAULO

2.1.1.3. estabelecer as diretrizes administrativas, técnicas e operacionais e promover assessoria mútua nos assuntos que houver necessidade, inclusive quanto ao treinamento do pessoal empregado nos Programas;

2.1.1.4. propor a reformulação do Plano de Trabalho, desde que não implique mudança do objeto do Convênio;

2.1.1.5. atestar a perfeita regularidade da parceria, propondo, se for o caso, as medidas que se mostrarem pertinentes frente a eventuais irregularidades constatadas;

2.1.1.6. cumprir as diretrizes e normas técnicas expedidas para implementação e operacionalização dos Programas, bem como proceder à uniformização dos procedimentos recíprocos, respeitadas as atribuições e competências constitucionais e legais dos órgãos envolvidos.

2.1.2. caberá ao **ESTADO**:

2.1.2.1. fornecer aos policiais militares empenhados nos Programas, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), armamentos e outros meios necessários para o desenvolvimento de suas atividades;

2.1.2.2. arcar com custos e despesas para a realização do objeto do Convênio relacionadas à aquisição e disponibilização de viaturas, a respectiva manutenção veicular, o fornecimento de combustível e quaisquer outros dispêndios relacionados à operacionalização dos Programas, com exceção à remuneração dos policiais militares pelas horas trabalhadas;

2.1.2.3. autorizar o emprego e a utilização do suporte administrativo e operacional da **PMESP** necessários ao funcionamento do Convênio;

2.1.2.4. acompanhar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento dos Programas em todas suas etapas;

2.1.2.5. selecionar, treinar e capacitar os policiais militares empenhados nas atividades delegadas, bem como promover a orientação aos servidores e funcionários da SMSP e SMSU;



SECRETARIA DO GOVERNO
ASSESSORIA JURÍDICA



ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.1.2.6. elaborar relatórios e estatísticas contendo os resultados obtidos com a execução do Convênio;
- 2.1.2.7. criar procedimentos para informações à **SMSP** e à **SMSU** de ocorrências que poderão causar repercussão, bem como promover a interação com seus integrantes visando à conjugação de esforços para o aprimoramento do Convênio;
- 2.1.2.8. garantir a continuidade da prestação de serviço, salvo em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;
- 2.1.2.9. elaborar planilhas, contendo o **número de horas** trabalhadas pelos policiais militares no exclusivo exercício da atividade delegada e com o valor total do repasse, de acordo com os parâmetros fixados na Cláusula Terceira, e encaminhá-las ao Município, acompanhadas do extrato da conta corrente do Convênio atualizado;
- 2.1.2.10. apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas de cada uma das parcelas de recursos recebidos no prazo e na forma estipulada no Plano de Trabalho, aplicando-se subsidiariamente as disposições da legislação municipal pertinente (Decreto Municipal n 49.539, de 29 de maio de 2008, e Portaria Intersecretarial nº 6/SF/SEMP/2008, e suas respectivas alterações);
- 2.1.2.11. restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, ao Município, nos casos previstos na legislação Municipal correlata (Decreto Municipal n 49.539, de 29 de maio de 2008).
- 2.1.3. caberá ao **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SMSP** e da **SMSU**:
- 2.1.3.1. coordenar as ações necessárias para efetivação do Convênio, com participação direta e efetiva da **PMESP** nas tratativas que forem desencadeadas para a implementação da atividade delegada nos locais onde serão implantados os Programas;
- 2.1.3.2. fornecer as informações necessárias para a operacionalização das ações da **PMESP** visando à concretização dos objetivos do Convênio;
- 2.1.3.3. permitir o compartilhamento de dados, informações e imagens que porventura sejam necessários aos Programas;



SECRETARIA DO GOVERNO
ASSESSORIA JURÍDICA



ESTADO DE SÃO PAULO

2.1.3.4. disponibilizar toda a infra-estrutura necessária para orientação a ser ministrada pela **PMESP** aos integrantes da **SMSP** e da **SMSU** e eventuais Subprefeituras envolvidas no tocante aos objetivos da Polícia Ostensiva para preservação da ordem pública e integração com a comunidade local, tendo em vista desdobramentos operacionais que podem ocorrer por conta do desenvolvimento dos Programas;

2.1.3.5. permitir o uso dos imóveis de domínio do **MUNICÍPIO** para uso das instalações destinadas a prestar o suporte operacional aos policiais militares, sem prejuízo da edição dos respectivos decretos e da formalização dos termos de permissão de uso;

2.1.3.6. Apresentar os locais que necessitem prioritariamente da presença permanente da fiscalização policial, ficando a cargo da PMESP avaliar tecnicamente o pedido e a efetivação da presença policial militar no local indicado;

2.1.3.7. depositar o valor correspondente **às horas efetivamente trabalhadas** na conta-corrente indicada pela **PMESP**, aberta especialmente para este Convênio e na forma como prevista na Legislação Municipal, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;

2.1.3.8. receber os relatórios e a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros e deliberar sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada

3.1. O pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos descritos no art. 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 14.977, de 11 de setembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 15.412, de 18 de julho de 2011 e arts. 1º e 2º do Decreto Municipal nº 50.994, de 16 de novembro de 2009, alterado pelo Decreto Municipal nº 52.624, de 2 de setembro de 2011, será, para este Convênio, nos seguintes valores:





ESTADO DE SÃO PAULO

3.1.1. Ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente: R\$ 26,32 (vinte e seis reais e trinta e dois centavos).

3.1.2. Ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado: R\$ 19,72 (dezenove reais e setenta e dois centavos).

3.2. Para viabilizar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a **PMESP** encaminhará, à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, planilhas com o número de horas trabalhadas pelos policiais militares no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante mensal total, de acordo com os valores fixados no item anterior.

3.3. Atestado pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, o montante total de cada período será transferido à **PMESP**, em conta corrente vinculada ao Convênio e especialmente aberta para esse fim, nos moldes da Legislação Municipal pertinente (Decreto Municipal nº 49.539, de 29 de maio de 2008, e Portaria Intersecretarial nº 6/SF/SEMPLA/2008 e suas respectivas alterações), cabendo a este órgão efetuar os pagamentos devidos aos respectivos policiais após a efetiva prestação da atividade.

3.4. A liberação dos recursos observará o disposto no Decreto Municipal nº 49.539, de 29 de maio de 2008, sendo que a verba depositada em conta corrente específica deverá ser direcionada tão somente para o pagamento da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada estabelecida no Convênio, zelando a **PMESP** pela estrita observância de tal regra.

CLÁUSULA QUARTA

Do Controle e da Fiscalização

4.1. Nos termos do art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 50.994, de 16 de novembro de 2009, caberá ao **Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras** e ao **Secretário Municipal de Segurança Urbana**, conjuntamente, a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre a execução do Convênio, respeitadas as normas operacionais da **PMESP**.

4.2. Para efeito de acompanhamento da execução do presente ajuste, os partícipes





ESTADO DE SÃO PAULO

terão os seguintes representantes, em comissão paritária:

4.2.1. do **ESTADO**: um oficial superior do Comando de Policiamento da Capital e um do Comando do Corpo de Bombeiros, indicados pelo Comandante da **PMESP**;

4.2.2. do **MUNICÍPIO**: um servidor da **SMSP** e um servidor da **SMSU**, indicados pelos Titulares das respectivas Pastas.

4.3. A Presidência da Comissão caberá ao servidor municipal designado pelo Titular da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - **SMSP**, que terá voto qualificado nas deliberações colegiadas.

4.4. À Comissão Paritária de Controle e Fiscalização incumbirá:

4.4.1. propor alterações no Plano de Trabalho que integra o presente Convênio;

4.4.2. acompanhar a execução do Convênio;

4.4.3. avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la ao **Comando Geral da PMESP**, aprovando as planilhas contendo a estimativa do número de horas que serão trabalhadas pelos policiais militares no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante financeiro total, de acordo com os valores fixados no Plano de Trabalho;

4.4.4. conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela **PMESP**, atestando o número de horas trabalhadas pelos policiais militares no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total devido pelo **MUNICÍPIO**, de acordo com os valores previstos na Cláusula Terceira;

4.4.5. propor as adequações que se fizerem necessárias;

4.4.6. providenciar até 30 (trinta) dias úteis da assinatura do presente ajuste a elaboração dos Planos de Ação para cada uma das atividades recepcionadas pelo Estado;

4.4.7. analisar e emitir juízo de valor sobre a regularidade da prestação de contas apresentada pela **PMESP**.





ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA

Da Prestação de Contas

5.1. A prestação de contas dos recursos repassados observará o disposto no Decreto Municipal nº 49.539, de 29 de maio de 2008, e na Portaria Intersecretarial nº 6/SF/SEMP/2008 e suas alterações.

5.2. O **ESTADO** prestará contas dos recursos recebidos nos prazos e na forma previstos no Convênio e, subsidiariamente, quando omissivo este instrumento, nos prazos e formas previstos na legislação municipal pertinente, em especial a referida no item anterior.

5.3. Os partícipes prestarão contas aos seus órgãos internos de controle e ao Tribunal de Contas do **ESTADO** e do **MUNICÍPIO**, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA

Da Apuração de Responsabilidade Civil por Danos Materiais

6.1. Os partícipes deverão apurar, na forma de sua legislação própria, eventuais danos causados aos bens do outro partícipe colocados à sua disposição, cientificando-o da decisão.

6.2. Cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

6.3. A atuação dos policiais militares não implicará vínculo laboral de qualquer natureza com o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia

7.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de **48 (quarenta e oito) meses**, mediante manifestação expressa dos convenientes.

7.2. Este Convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e poderá ser denunciado, por desistência unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**, imputando



ESTADO DE SÃO PAULO

aos convenientes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA

Da Revisão e do Aditamento

Havendo legislação superveniente ou interesse dos partícipes, mediante solicitação escrita, este Convênio poderá ser revisto ou aditado.

CLÁUSULA NONA

Das Disposições Comuns

9.1. As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do Convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidos pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização.

9.2. Aplicam-se ao presente Convênio todas as disposições da legislação municipal que regulam a transferência de recursos, mediante convênios, e respectiva prestação de contas, notadamente o Decreto nº 49.539, de 29 de maio de 2008, e Portaria Intersecretarial nº 6/SF/SEMPLA/2008 e suas respectivas alterações, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento e que se comprometem, **ESTADO** e **MUNICÍPIO**, a cumprir.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na cláusula anterior.





ESTADO DE SÃO PAULO

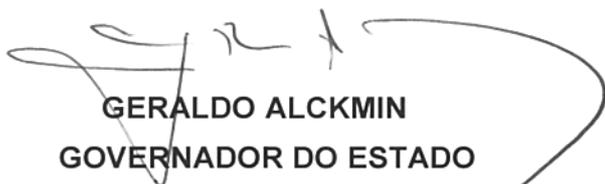
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

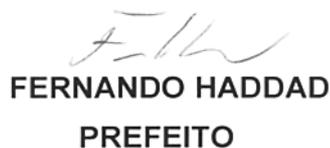
Dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio onerarão a dotação orçamentária N° da **Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras.**

E, para constar, foi lavrado o presente termo, em 04 (quatro) vias, digitadas apenas no anverso, assinadas pelos partícipes, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que surtam todos os efeitos legais.

São Paulo, 18 de Março de 2013.


GERALDO ALCKMIN
GOVERNADOR DO ESTADO


FERNANDO HADDAD
PREFEITO


FERNANDO GRELLA VIEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública


ROBERTO TEIXEIRA PINTO PORTO
Secretário Municipal da Segurança Urbana


BENEDITO ROBERTO MEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar


FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário Municipal das Subprefeituras





ESTADO DE SÃO PAULO



Testemunhas

1.

Nome: Marco Antonio Sanches

RG: RG. 19.300.402
CPF: 118.847.398-08

CPF:

2.

Nome: Rosângela A. Poleone da Silva

RG: RG. 19.896.749
CPF: 091.713.918-60

CPF:

EXTRATADO EM 20/03/2013
PUBLICADO EM 21/03/2013
RETIFICADO EM 1/1

